



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

LEI N. 558, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, com o objetivo de viabilizar à população do Município de São José da Lagoa Tapada o acesso a níveis dignos de vida, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, cujos recursos serão aplicados em ações de capacitação para o trabalho e elevação do nível educacional e em atividades sócio educativas de convivência e socialização, tendo como foco principal a inclusão produtiva e a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

§ 1º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

I - Contribuição social de 1% (um por cento) incidente sobre todos os Valores de pagamentos realizados pelo Município de São José da Lagoa Tapada, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados em conta específica do Fundo;

II - Eventuais doações e/ou contribuições de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades *sociais* de renda, no âmbito do município de São José da Lagoa Tapada;

IV - Rendimentos eventuais, oriundos da aplicação financeira dos recursos do programa;

V - Repasses de recursos municipais, oriundos de secretarias, Câmara Municipal e fundos diversos, a critério do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo serão aplicados prioritariamente como fonte complementar para o pleno atendimento dos indivíduos e famílias inscritos no Cadastro Único dos programas sociais do Município de São José da Lagoa Tapada.

**Art. 4º** - Atingida a universalização de que trata o art. 3º, os recursos do Fundo serão aplicados em;

I - atividades de inclusão produtiva e de inserção de pessoas na faixa economicamente ativa do setor produtivo, mediante capacitação e qualificação;

II - elevação do nível educacional formal;

III - atividades socioeducativas de convivência e socialização nos equipamentos públicos integrantes da estrutura organizacional do Município de São José da Lagoa Tapada.

§ 1º Os programas e as ações para viabilizar o disposto nos incisos de I a III serão criados por meio de lei específica e direcionados aos indivíduos e famílias beneficiados pelos programas sociais do Distrito Federal.

§ 2º - O Banco do Brasil S/A será o agente financeiro do Fundo.

**Art. 5º** - A administração do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação social.

**Art. 6º** - Compete à administração do Fundo:

I - manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

II - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

III - dirigir a administração do Fundo de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e o desempenho dos benefícios, serviços, programas e projetos aprovados, bem como os ganhos sociais deles decorrentes;

V - formular as políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do Fundo;

VI - propor programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

VII - apresentar os resultados da execução dos programas e das ações financiados com recursos do Fundo;

VIII - dar publicidade, com periodicidade trimestral, no Diário Oficial do Município de São José da Lagoa Tapada, aos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo;

Art. 7º - É assegurado ao Poder Legislativo amplo e irrestrito acesso a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a gestão do fundo de que trata esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, em 30 de dezembro de 2014.

*Evilásio Neto*

**EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO,**  
Prefeito Constitucional do Município